



Prefeitura Municipal de Valença - RJ

BOLETIM OFICIAL

Criado pela Deliberação nº 880 de 26 de Janeiro de 1968.

Ano XXIV - Edição nº 1777

10 de maio de 2024

ATENÇÃO

CONSULTA PÚBLICA - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC EM VALENÇA/RJ

Esta consulta pública é uma iniciativa da Secretaria de Cultura e Turismo (SECTUR) e do Conselho Municipal de Cultura (CMC) de Valença.

O objetivo é garantir a participação social no processo de decisão sobre a melhor forma de distribuição e execução dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) no ano de 2024.

A PNAB, instituída pela Lei 14.399/2022, é uma política pública cultural permanente, com vistas a estimular o fomento à Cultura, garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticas e culturais, bem como democratizar o acesso à produção artística.

Valença teve seu plano de ação aprovado junto ao Ministério da Cultura (MinC) e garantiu o valor de R\$ R\$ 492.818,93 (quatrocentos e noventa e dois mil, oitocentos e dezoito reais e noventa e três centavos).

O resultado desta consulta pública irá integrar o Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR), que detalhará as modalidades de investimento.

PARTICIPE! Esta consulta ficará disponível até 17 de maio de 2024.

link na bio e na legenda: <https://forms.gle/r4GUBKvgCwKGuMKQA>



Valença/RJ, 07 de maio de 2024





PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro - Valença/RJ - CEP: 27600-000

Telefones: (24) 2438-5300

www.valenca.rj.gov.br e-mail: ouvidoria@valenca.rj.gov.br

PODER EXECUTIVO

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
Prefeito

HÉLIO LEMOS SUZANO JÚNIOR
Vice Prefeito

CHEFE DE GABINETE
Sebastião Eric Vasconcellos
E-mail: gabinete@valenca.rj.gov.br
Telefone: (24) 2453-4765

PROCURADORIA GERAL
Jaqueline Magalhães dos Santos
pgm.valenca@gmail.com
(24) 2453-2932

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Andrea Ferreira de Avellar
pmv.asscom@gmail.com
(24) 2452-1686

EDUCAÇÃO

Deyvison Silvestre Rosa
educacao@valenca.rj.gov.br
(24)2453-7402 / 2458-4866
Av. Nilo Peçanha, 506 - Centro

OBRAS E PLANEJAMENTO URBANO

Paulo Sérgio Gomes da Graça
obraspmv@valenca.rj.gov.br
(24)2453-4303
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA CIVIL

Carlos Henrique Barros Machado
smsp@valenca.rj.gov.br
(24)2452-1442
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

-
planejamento.valenca@gmail.com
(24) 2453-2891
R. Carneiro de Mendonça, 139, 2º Andar - Centro

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Angelina Silva Xavier
smas@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4046
Rua Conde de Valença, 58 - Centro

ESPORTE E LAZER

Rômulo Milagres Ribeiro
esportelazer@valenca.rj.gov.br
(24)2452-4698
Praça Paulo de Frontin, 12 - Centro

CULTURA E TURISMO

Victor Emmanuel Couto
contatosectur@gmail.com
(24) 2452-0571
R. Cel Leite Pinto - 105 - Centro

SAÚDE

Paulo Roberto Russo
sms@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-1474
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

PREVI - VALENÇA

DIRETOR EXECUTIVO
Juarez de Souza Gomes
Telefone: (24) 2453 - 5848
Endereço: Travessa Fonseca, 112
Centro - Valença/RJ

Conselho Municipal de Previdência
conselhoplevivalenca@gmail.com

SUBPREFEITURAS

BARÃO DE JUPARANÃ
Jeam Carlos Pereira da Silva
Telefone: (24)2471-5961

SANTA ISABEL

-
Telefone: (24)2457-1201

PENTAGNA

Adilson dos Santos
Telefone: (24)2453-8971

PARAPEÚNA

Maria Aparecida da Silva
Telefone: (24)2453-9138

CONSERVATÓRIA

Joffer de Aguiar Rios
Telefone: (24)2438-1188

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Endereço: Praça XV de Novembro, 676
Centro - Valença - RJ
Telefone: (24)2453-3777

PRESIDENTE

Eduardo Lima Santana de Ávila

VICE-PRESIDENTE

José Amauri Ferreira Lima

1º SECRETÁRIO

Fabiane Medeiros Silva

2º SECRETÁRIO

Ailton Geraldo Batista da Silva

GUARDA MUNICIPAL

COMANDANTE

Rodrigo dos Santos Valle
Telefone: (24) 2542-8650
Endereço: Rua Osvaldo Terra, 108
Centro - Valença/RJ

UFIVA - R\$ 106,04

de acordo com o Decreto 208 de 30/11/2023 publicado no Boletim Oficial edição 1.716 de 06/12/2023, pág 18.

UFIR - R\$ 4,5373

de acordo com a Resolução SEFAZ nº 597 de 28/12/2023 publicada no D.O.E. de 29.12.2023, pág. 13.

SECRETARIAS MUNICIPAIS

GOVERNO

Hiram de Avellar Pinto Júnior
governo@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-4776
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

CONTROLE INTERNO

-
smci@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-1815
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

ADMINISTRAÇÃO

Diogo da Silva Ávila
administracao@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3109
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

FAZENDA

Flávia Guimarães Silva
fazenda@valenca.rj.gov.br
(24) 2438-5307
Rua Dr. Figueiredo, 320 - Centro

MEIO AMBIENTE

Guilherme de Oliveira dos Reis
sec.meioambiente@valenca.rj.gov.br
(24) 2452-8638
Dom André Arcoverde, 228 - Centro

AGRICULTURA, PESCA E PECUÁRIA

Geraldo Nonato Mendes
sappma@valenca.rj.gov.br
(24) 2453-3366
Rua Vito Pentagna, 1012 - Benfica



ATOS DO PODER EXECUTIVO

CONTRATOS E CONVÊNIOS

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: L.R Neves Distribuidora de Gás
Processo Administrativo: 198/2024
Objeto: Aquisição de água mineral destinada a atender a Secretaria Municipal de Saúde e seus respectivos dispositivos
Valor: R\$ 50.100,00 (cinquenta mil e cem reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Vinicius Santana Monteiro de Alcantara
Processo Administrativo: 21371/2023
Objeto: Aquisição de geladeira destinada a atender a Farmacia de Mandados para armazenar medicamentos que necessitam de refrigeração
Valor: R\$ 3.198,00 (três mil cento e noventa e oito reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1529/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1532/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 3.475,00 (três mil quatrocentos e setenta e cinco reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1533/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 3.280,00 (três mil duzentos e oitenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1536/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1388/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1537/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1392/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1394/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 3.501,00 (três mil quinhentos e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1530/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 3.761,00 (três mil setecentos e sessenta e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1387/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 3.761,00 (três mil setecentos e sessenta e um reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1534/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:
Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1538/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 3.189,00 (três mil cento e oitenta e nove reais)



EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1393/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 2.422,00 (dois mil quatrocentos e vinte e dois reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Fcotrim Assistência Médica e Interdisciplina Ltda
Processo Administrativo: 1531/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de transporte de paciente em UTI móvel
Valor: R\$ 3.165,00 (três mil cento e sessenta e cinco reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Licitwork Comercio em Geral Limitada
Processo Administrativo: 20.915/2023
Objeto: Aquisição de duas impressoras, destinadas a atender o Setor de Vigilância Ambiental e ao Setor de Zoonoses
Valor: R\$ 2.779,98 (dois mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Fundo Municipal de Saúde
Contratado: Disk Med Padua Distribuidora de Medicamentos Ltda
Processo Administrativo: 517/2024
Objeto: Aquisição de medicamentos destinados a atender a Farmácia Básica Municipal, Saúde Mental (Caps e seus respectivos dispositivos) e Casa de Saúde coletiva.
Valor: R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais)

EXTRATO DE CONTRATO

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença
Contratado: Carpeças e Acessórios Ltda
Processo Administrativo: 6694/2024
Objeto: Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva de veículos leves pertencentes a Prefeitura
Valor: R\$ 8.003,60 (oito mil e três reais e sessenta centavos)

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 192/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.
Processo Primitivo nº: 7.123/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023
Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Valor: R\$ 12.960,00 (doze mil, novecentos e sessenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 195/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.
Processo Primitivo nº: 7.596/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023

Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Valor: R\$ 8.640,00 (oito mil, seiscentos e quarenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 197/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.
Processo Primitivo nº: 7.702/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023
Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Valor: R\$ 6.480,00 (seis mil, quatrocentos e oitenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 198/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: CLAUDIO L. SILVA DEDETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO - ME.
Processo Primitivo nº: 7.701/2024
Pregão Eletrônico nº: 065/2023
Objeto: Locação de cabines de banheiros químicos e cabines de banheiros químicos para pessoas com necessidades especiais destinados a atender a eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.
Valor: R\$ 1.440,00 (mil, quatrocentos e quarenta reais).

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 160/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: FLAGER COMBUSTÍVEIS S/A.
Processo Primitivo nº: 5.755/2024
Pregão Eletrônico nº: 064/2023
Objeto: Aquisição de combustíveis (óleo diesel B S10 comum e gasolina comum).
Valor: R\$ 2.223.708,83 (dois milhões, duzentos e vinte e três mil, setecentos e oito reais e oitenta e três centavos).

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 207/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: LUCAS LORENZO COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.
Processo Primitivo nº: 1.692/2024
Adesão ata de Registro de Preços nº: 025/2023
Objeto: Aquisição de pneus e câmaras para todos os veículos e máquinas desta Prefeitura.
Valor: R\$ 97.162,00 (noventa e sete mil, cento e sessenta e dois reais).

EXTRATO DE CONTRATO

(Contrato nº 150/2024)

Partes:

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: MORELLI DE SOUZA HORTIFRUTI BENFICA LTDA.
Processo Primitivo nº: 5.313/2024
Pregão Eletrônico nº: 067/2023
Objeto: Aquisição de hortifrutis, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 157.910,61 (cento e cinquenta e sete mil, novecentos e dez reais e sessenta e um centavos)

**EXTRATO DE CONTRATO**
(Contrato nº 191/2024)**Partes:**

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VIEIRA LTDA.
Processo Primitivo nº: 7.261/2024
Pregão Eletrônico nº: 058/2023
Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios/carnes, destinados a atender as escolas e creches municipais – Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 140.305,00 (cento e quarenta mil, trezentos e cinco reais).

EXTRATO DE CONTRATO
(Contrato nº 143/2024)**Partes:**

Contratante: Prefeitura Municipal de Valença-RJ.
Contratado: P.S.T. GAZ COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA.
Processo Primitivo nº: 4.657/2024
Pregão Eletrônico nº: 059/2023
Objeto: Fornecimento de gás de cozinha, destinados a atender a Secretaria Municipal de Educação.
Valor: R\$ 167.160,00 (cento e sessenta e sete mil e cento e sessenta reais).

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE TERMO ADITIVO**TERMO Nº 196/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 21851/2023**

PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e MED SAÚDE SERVIÇOS DE INTERNAÇÃO DOMICILIARES LTDA.

OBJETO: CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR (HOME CARE), VISANDO ATENDER O PACIENTE COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL, FELIPE GOMES MOREIRA.

VALOR: R\$62.999,40 (SESSENTA E DOIS MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), PARA 03 (TRÊS) MESES.

DATA: 01 DE ABRIL DE 2024

Fale Conosco
ouvidoria@valenca.rj.gov.br

COMPRAS E LICITAÇÕES**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023**
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 768/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 038/2023

Objeto: Prestação de serviço de confecção de fotolito, impressão e acabamento gráfico para a Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiário: EMBACOM LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
03	10.000	Unid	Impressão laser folha A4 colorida em papéis especiais tipo couche, cartão, com gramatura até 150 gramas	R\$ 0,20	R\$ 2.000,00	-
06	35.000	Unid	Impressão laser folha A4 preto e branco em papel simples alta alvura 75 gramas	R\$ 0,09	R\$ 3.150,00	-
07	35.000	Unid	Impressão laser folha A4 preto e branco em papel simples alta alvura 75 gramas, frente e verso.	R\$ 0,12	R\$ 4.200,00	-

-Marcas e valores não foram alterados

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 768/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 038/2023

Objeto: Prestação de serviço de confecção de fotolito, impressão e acabamento gráfico para a Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiário: FACILITA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
05	2.000	Unid	Impressão laser folha A4 colorida em papéis especiais tipo couche, cartão, com gramatura até 150 gramas	R\$ 1,35	R\$ 2.700,00	-
10	20	Unid	CARIMBO AUTOMÁTICO GRANDE	R\$ 49,90	R\$ 998,00	Automático

-Marcas e valores não foram alterados



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 768/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 038/2023

Objeto: Prestação de serviço de confecção de fotolito, impressão e acabamento gráfico para a Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiário: RB FLEXO LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	50	Unid	Banner, em lona de 300g, sem emenda, acabamento com bastões em madeira e ponteiros plásticos nas extremidades, colorido, sendo artes diferentes para cada evento. Tamanho 2,00 x 1,20 cm	R\$ 82,00	R\$ 4.100,00	-
02	50	Unid	BANNER Produção gráfica de banner, medindo 0,80 x 1,20 m, impresso em jato de tinta, sobre lona vinílica, 4/0 cores. Acabamento com duas hastes, uma em cada extremidade, sendo uma com corda de sustentação para suporte desmontável.	R\$ 33,60	R\$ 1.680,00	-
04	20.000	Unid	Impressão laser folha A4 colorida em papel simples alta alvura 75 gramas, frente e verso.	R\$ 0,23	R\$ 4.600,00	-

-Marcas e valores não foram alterados

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2023
(3ª PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 768/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 038/2023

Objeto: Prestação de serviço de confecção de fotolito, impressão e acabamento gráfico para a Secretaria Municipal de Educação.

Beneficiário: STAMP PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
08	50	Unid	CARIMBO AUTOMÁTICO PEQUENO	R\$ 24,00	R\$ 1.200,00	Nykon
09	30	Unid	CARIMBO AUTOMÁTICO MÉDIO	R\$ 32,00	R\$ 960,00	Nykon

-Marcas e valores não foram alterados

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira

ERRATA

ONDE SE LÊ:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
(PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 20.256/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 069/2023

Objeto: Aquisição de produtos diversos (tinta demarcação viária, etc.) destinados a demarcação viária no Distrito Sede e demais Distritos no Município de Valença/RJ.

Beneficiário: CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
15	15	Galão	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AMARELO - 3,6 LTS	R\$ 65,00	R\$ 975,00	Supermax

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
(PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 20.256/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 069/2023

Objeto: Aquisição de produtos diversos (tinta demarcação viária, etc.) destinados a demarcação viária no Distrito Sede e demais Distritos no Município de Valença/RJ.

**Beneficiário: O.C. TINTAS E FERRAGENS LTDA.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	80	Lata	Tinta Demarcação Sinalização Base: solvente, Tipo: fosco, Cor: amarelo - 18 litros	R\$ 233,90	R\$ 18.712,00	Suprevia
03	10	Lata	Tinta Demarcação Sinalização Base: solvente, Tipo: fosco, Cor: amarelo - 18 litros	R\$ 233,90	R\$ 1.339,00	Suprevia
04	10	Lata	Tinta Demarcação Sinalização Base: solvente, Tipo: fosco, Cor: amarelo - 18 litros	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00	Suprevia
05	10	Lata	Tinta Demarcação Sinalização Base: solvente, Tipo: fosco, Cor: amarelo - 18 litros	R\$ 233,90	R\$ 2.339,00	Suprevia
06	20	Lata	Tinta Demarcação Sinalização Base: solvente, Tipo: fosco, Cor: amarelo - 18 litros	R\$ 233,20	R\$ 4.664,00	Suprevia
11	10	Galão	Tinta Esmalte, Tipo Acabamento: Sintético, Cor: Ouro Velho, Aplicação: metal e madeira - 3,6 L	R\$ 68,90	R\$ 689,00	Futura
12	15	Galão	Tinta Esmalte, Tipo Acabamento: Sintético, Cor: Ouro Velho, Aplicação: metal e madeira - 3,6 L	R\$ 60,00	R\$ 900,00	Futura
13	15	Galão	Tinta Esmalte, Tipo Acabamento: Sintético, Cor: Ouro Velho, Aplicação: metal e madeira - 3,6 L	R\$ 58,80	R\$ 882,00	Futura
14	15	Galão	Tinta Esmalte, Tipo Acabamento: Sintético, Cor: Ouro Velho, Aplicação: metal e madeira - 3,6 L	R\$ 58,80	R\$ 882,00	Futura
16	120	Unid	Parafuso Prisioneiro, Material: Aço, Tipo: Estrias, Diâmetro nominal: M11 x 1,50 x 96mm	R\$ 1,95	R\$ 234,00	Jomarca
17	60	Unid	Caibro, Material: madeira, Tipo madeira: Parajú, Uso: telhado	R\$ 18,61	R\$ 1.116,60	Madex
18	100	Unid	Cone Sinalização, Material: Polietileno Semiflexível, Altura: 95cm, Largura Base: 40 x 40cm, Laranja com 2 faixas refletivas	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	FORTSINAL
19	60	Unid	Tubo Ferro Galvanizado, Material: Ferro, Bitola: 3/4 POL, Espessura: 2,65m	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00	Fenix

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
(PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 20.256/2023****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 069/2023****Objeto: Aquisição de produtos diversos (tinta demarcação viária, etc.) destinados a demarcação viária no Distrito Sede e demais Distritos no Município de Valença/RJ.****Beneficiário: PRIME COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
02	80	Lata	Tinta a base de resina acrílica para demarcação viária amarela, com 18 litros	R\$ 245,00	R\$ 19.600,00	Própria

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
(PUBLICAÇÃO)****Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 20.256/2023****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 069/2023****Objeto: Aquisição de produtos diversos (tinta demarcação viária, etc.) destinados a demarcação viária no Distrito Sede e demais Distritos no Município de Valença/RJ.****Beneficiário: VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
07	40	Unid	Rolo de Lã 15cm com cabo Polipop	R\$ 5,69	R\$ 227,60	Compel
08	40	Unid	Rolo de Lã 9cm com cabo Polipop	R\$ 4,25	R\$ 170,00	Compel
09	40	Unid	Rolo de Lã Sintética 23cm Ecotec 280/19 S/ cabo Roma	R\$ 6,68	R\$ 267,20	Castor
10	60	Unid	Suporte para Rolo de Pintura 1301/10	R\$ 4,45	R\$ 267,00	Compel



LEIA -SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
(PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 20.256/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 069/2023

Objeto: Aquisição de produtos diversos (tinta demarcação viária, etc.) destinados a demarcação viária no Distrito Sede e demais Distritos no Município de Valença/RJ.

Beneficiário: CASTRO ARANTES QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
15	15	Galão	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AMARELO - 3,6 LTS	R\$ 65,00	R\$ 975,00	Supermax

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
(PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 20.256/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 069/2023

Objeto: Aquisição de produtos diversos (tinta demarcação viária, etc.) destinados a demarcação viária no Distrito Sede e demais Distritos no Município de Valença/RJ.

Beneficiário: O.C. TINTAS E FERRAGENS LTDA.

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	80	Lata	TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA BRANCA COM 18 LTS-RENDIMENTO MÍNIMO DE 35M² BALDE-PADRÃO DER QUE ATENDA À NORMA NBR11862	R\$ 233,90	R\$ 18.712,00	Suprevia
03	10	Lata	TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA VERMELHA COM 18 LTS-RENDIMENTO MÍNIMO DE 35M² BALDE-PADRÃO DER QUE ATENDA À NORMA NBR11862	R\$ 233,90	R\$ 1.339,00	Suprevia
04	10	Lata	TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA AZUL COM 18 LTS-RENDIMENTO MÍNIMO DE 35M² BALDE-PADRÃO DER QUE ATENDA À NORMA NBR11862	R\$ 279,00	R\$ 2.790,00	Suprevia
05	10	Lata	TINTA A BASE DE RESINA ACRÍLICA PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA PRETA COM 18 LTS-RENDIMENTO MÍNIMO DE 35M² BALDE PADRÃO DER QUE ATENDA À NORMA NBR11862	R\$ 233,90	R\$ 2.339,00	Suprevia
06	20	Lata	SOLVENTE PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA	R\$ 233,20	R\$ 4.664,00	Suprevia
11	10	Galão	TINTA ESMALTE SINTÉTICO VERMELHO - 3,6 LTS	R\$ 68,90	R\$ 689,00	Futura
12	15	Galão	TINTA ESMALTE SINTÉTICO BRANCO - 3,6 LTS	R\$ 60,00	R\$ 900,00	Futura
13	15	Galão	TINTA ESMALTE SINTÉTICO PRETO - 3,6 LTS	R\$ 58,80	R\$ 882,00	Futura
14	15	Galão	TINTA ESMALTE SINTÉTICO AZUL SINTETICO DEL REY - 3,6 LTS	R\$ 58,80	R\$ 882,00	Futura
16	120	Unid	PARAFUSO FRANCES 5/16X4 COM PORCA E ARRUELA	R\$ 1,95	R\$ 234,00	Jomarca
17	60	Unid	CAIBRO 5X6X3,00 - PARAJÚ	R\$ 18,61	R\$ 1.116,60	Madex
18	100	Unid	CONE REFLETIVO E FLEXIVEL 75CM LARANJA COM FAIXAS BRANCAS PROT CAP	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	FORTSINAL
19	60	Unid	TUBO 3MM DE ESPESSURA COM 6MT COM 1.1/2 NÃO GALVANIZADO	R\$ 120,00	R\$ 7.200,00	Fenix

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
(PUBLICAÇÃO)

Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV

Fundamento: Processo Administrativo nº 20.256/2023

Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 069/2023

Objeto: Aquisição de produtos diversos (tinta demarcação viária, etc.) destinados a demarcação viária no Distrito Sede e demais Distritos no Município de Valença/RJ.

Beneficiário: PRIME COMÉRCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.



Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
02	80	Lata	Tinta a base de resina acrílica para demarcação viária amarela, com 18 litros	R\$ 245,00	R\$ 19.600,00	Própria

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024
(PUBLICAÇÃO)**Órgão Gerenciador: Departamento de Material, Compras e Licitações – PMV****Fundamento: Processo Administrativo nº 20.256/2023****Modalidade: Pregão Eletrônico (Para Registro de Preços) nº 069/2023****Objeto: Aquisição de produtos diversos (tinta demarcação viária, etc.) destinados a demarcação viária no Distrito Sede e demais Distritos no Município de Valença/RJ.****Beneficiário: VRM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Item	Qde	Unid	Descrição	Valor Unitário	Valor Total	Marca
07	40	Unid	Rolo de Lã 15cm com cabo Polipop	R\$ 5,69	R\$ 227,60	Compel
08	40	Unid	Rolo de Lã 9cm com cabo Polipop	R\$ 4,25	R\$ 170,00	Compel
09	40	Unid	Rolo de Lã Sintética 23cm Ecotec 280/19 S/ cabo Roma	R\$ 6,68	R\$ 267,20	Castor
10	60	Unid	Suporte para Rolo de Pintura 1301/10	R\$ 4,45	R\$ 267,00	Compel

Beatriz Mendes L. G. Escrivani
Pregoeira**DECRETOS****DECRETO Nº. 96. DE 08 DE MAIO DE 2024****“Altera o Decreto nº. 070, de 09 de maio de 2023.”****LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,**Considerando** o processo administrativo nº. 1850/2024;**DECRETA****Art. 1º.** Fica alterada a composição dos membros prevista no art. 1º e art. 2º, caput, do Decreto nº. 070, de 09 de maio de 2023, que passam a vigor com a seguinte redação:*“Art. 1º. (...)*

- *Pedro Paulo Diogo Granadeiro - mat. 211.467 - farmacêutico;*
 - *Carla Fabiana Rodrigues-enfermeira;*
 - *Cláudio Roberto da Silva Magalhães – médico;*
 - *Lucilei da Silva - mat. 105.627- setor administrativo;*
 - *Flavine Mara Chaves- mat. 143.812-assistente social ;*
 - *Gilcelio Jônata Vieira – mat. 211.400;*
 - *Gilcimar dos Santos Jesus de Melo-nutricionista-matrícula nº. 211.405.*
- (NR)*

*Art. 2º. Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, o pagamento de “JETON” aos membros integrantes da Comissão de Permanente de Medicamentos e Mandados Judiciais-CPMMJ/FMS, em conformidade com o art. 138 da Lei Complementar nº 28/1999, EXCETO PARA A ENFERMEIRA CARLA FABIANA RODRIGUES. ” (NR)***Art. 2º.** Para efeito deste decreto, permanecem inalteradas as demais disposições do Decreto nº. 070 de 2023 e suas posteriores alterações, não conflitantes com o presente.**Art. 3º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 88, de 24 de abril de 2024.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



DECRETO Nº. 97, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.604, de 30 de abril de 2024**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	PROJETO DE INFRAESTRUTURA E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	04.122.0002.1.460	4.4.90.51.00.00.00	1700	85.000,00
				Total	85.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de emenda especial parlamentar, conforme Plano de Ação 09032022-016691.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

DECRETO Nº. 98, DE 08 DE MAIO DE 2024.

Ementa: “Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial dando providências correlatas”.

O Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, eleito e empossado, usando de suas atribuições legais e considerando o que dispõe a **Lei nº. 3.605, de 30 de abril de 2024**;

DECRETA

Art. 1º. Fica aberto Crédito Especial no valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	OBRA DE CONSERVAÇÃO DE QUADRA E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM	04.122.0002.1.461	4.4.90.52.99.00.00	1700	280.000,00
				Total	280.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de emenda especial parlamentar, conforme Plano de Ação 09032022-016691.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Conhece crianças ou adolescentes fora da escola?

Entre em contato com a **Secretaria Municipal de Educação**
busca.ativa@educacaovalenca.com

Procure a equipe da **Busca Ativa Escolar!**

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | BUSCA ATIVA ESCOLAR | UNIDIME | unicef | CONSELHO TUTELAR DE VALENÇA



DECRETO Nº. 99, DE 08 DE MAIO DE 2024

“DISCIPLINA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E AJUDA DE CUSTO AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do processo administrativo nº. 22875/2023;

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Complementar Municipal nº 28 de 12 de dezembro de 1999, artigos 126, III, 142 a 144, 145 e 146;

DECRETA

Art. 1º. Poderá ser concedido o pagamento de diária ao servidor do Poder Executivo Municipal que estiver em viagem de serviço fora do Município, destinada a cobrir despesas com o deslocamento, alimentação e hospedagem, de acordo com o disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Não caberá diária para viagens aos Distritos, excetuando-se os motoristas que atendem a Secretaria Municipal de Saúde, quando exclusivamente em transporte de pacientes, bem como os servidores lotados nos setores de Fiscalização e Vigilância Sanitária, e também ao motorista que atender o deslocamento destes servidores, quando em serviço de fiscalização nos Distritos.

Art. 2º. A solicitação de pagamento de diária deverá ser feita a pedido do Secretário Municipal em que estiver lotado o servidor ou do Secretário Municipal requisitante dos serviços do motorista não vinculado a sua pasta ou do Subprefeito, mediante o preenchimento da Autorização de Diárias-AD, conforme modelo anexo a este Decreto.

Art. 3º. O responsável solicitante de diária, indicará o local de destino, para verificação da distância, para fins de cálculo do valor da diária.

Parágrafo único. A diária deverá ser paga até 30 (trinta) dias após abertura do Processo Administrativo de solicitação de pagamento.

Art. 4º. A diária será calculada de acordo com as seguintes especificidades:

I- O servidor que se deslocar para outro Município, com percurso de ida a partir de 60 Km (sessenta quilômetros) de distância, terá direito a 01 UFIVA (uma Unidade Fiscal de Valença);

II- O servidor que se deslocar para outro Município, com percurso de ida a partir de 200 Km (duzentos quilômetros) de distância, terá direito a 02 (duas) UFIVAs;

III- O motorista efetivo, quando no exercício de sua função, fará jus ao acréscimo de 50% (cinquenta por cento), do valor da diária, excetuando-se os casos previsto no parágrafo único, do artigo 1º, deste Decreto.

§ 1º Para deslocamentos aos Distritos, conforme previsão do parágrafo único, do artigo 1º, o servidor receberá metade da diária prevista no inciso I deste artigo.

§ 2º Para deslocamentos em outros Municípios cuja a distância de ida não alcance ao entabulado no inciso I deste artigo, o servidor receberá metade da diária prevista no dispositivo anteriormente citado, ou seja, 50% (cinquenta por cento) do valor referente a 01 UFIVA (uma Unidade Fiscal de Valença).

§ 3º O servidor que fizer mais de 02 (duas) viagens no mesmo dia, terá direito apenas a uma diária, nos moldes do inciso I e II desse artigo.

§ 4º Nos casos em que a viagem se faz diariamente e permanentemente, em razão da atribuição do cargo ou função, poderá ser feitos pagamentos semanais das diárias, de acordo com o interesse da Administração Pública, com observância ao parágrafo único, do artigo 3º.

§ 5º Limita-se em 20 (vinte) por mês, o número de diárias que poderão ser pagas ao servidor, excetuando-se os servidores que exercem suas atividades na Secretaria Municipal de Saúde, na condução de pacientes.

Art. 5º. Para as diárias que não possam ser previamente programadas, por motivo de urgência ou necessidade do serviço, o pagamento e controle de diárias poderá ser feito através de adiantamento a servidor previamente credenciado, pelo Chefe do Executivo, em nome do qual se fará empenho de valor não superior a 100 (cem) UFIVAs, aplicando-se as normas da Lei Municipal nº 1849, de 5 de abril de 2000 e do Decreto nº 21, de 5 de abril de 2000.

Parágrafo único. O valor da diária referente à viagem não realizada deve ser restituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento.

Art. 6º. Em casos especiais, a critério da Administração, os gastos com viagens, incluídas despesas de transporte, alimentação, hospedagem, gastos com papéis, cópias e outras despesas relacionadas com o objetivo do deslocamento, poderão ser arbitrados como ajuda de custo, pela Administração, na forma do artigo 145 da Lei Complementar 28/99.

§1º São considerados casos especiais as viagens do próprio Prefeito, dos Secretários e demais autoridades municipais, bem como dos servidores que tenham suas viagens assim definidas no ato de autorização do pagamento da ajuda de custo.

§2º A autoridade competente para arbitrar a ajuda de custo, inclusive para o próprio Chefe do Executivo, é o Prefeito Municipal.

Art.7º. Considera-se ajuda de custo a despesa com transporte que não seja realizado em veículo oficial para o deslocamento do servidor a serviço do Município ou por interesse da Administração Pública.

§1º A viagem a serviço poderá ser feita, excepcionalmente, em veículo particular do servidor ou que lhe seja cedido, mediante autorização prévia do Chefe do Executivo Municipal, devendo a placa do veículo ser anotada na autorização de pagamento de diária.

§2º No caso de utilização de transporte particular a que se refere este artigo, o servidor será reembolsado em 30% (trinta por cento) do valor do litro do combustível utilizado por quilômetro rodado, sem prejuízo do pagamento da diária, quando for o caso.

§3º É assegurado o reembolso, ao servidor, de despesas extras não computadas ocorridas durante a viagem, desde que devidamente documentadas e relacionadas com o objetivo da viagem, não podendo ser reembolsadas despesas que não tenham relação com o deslocamento ou que se caracterizem como despesas pessoais do servidor.



§4º O reembolso se fará com o uso do mesmo formulário de pagamento de diária a que se refere o artigo 2º deste Decreto.

§5º Deverá o servidor, apresentar os respectivos comprovantes das despesas tratadas em § 3º desse artigo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o retorno à sede do Município.

§6º O servidor credenciado para o controle e pagamento de diárias responderá pelo pagamento indevido de viagem não realizada, ou pelo pagamento de valor maior do que o devido.

§7º Ainda que na forma deste artigo, o pagamento de diária depende de autorização prévia do Chefe do Executivo Municipal, ou de autoridade municipal previamente autorizada pelo Chefe do Executivo.

Art. 8º. A Tesouraria, e o responsável pelo controle e pagamento da diária, comunicarão ao Departamento de Recursos Humanos os descontos a serem feitos na folha de pagamento do servidor que não prestar contas ou que tiver despesas impugnadas.

Art. 9º. Mediante autorização do Chefe do Executivo, o Departamento de Contabilidade fará o empenho por estimativa, em dotação própria, de valor destinado às despesas com diárias, cujo valor será depositado em conta bancária a ser definida pela Tesouraria do Município.

Art. 10. O Banco onde estiver a conta para pagamento de diárias pagará ou creditará ao servidor municipal, mediante autorização no formulário a que se refere o artigo 2º deste Decreto, o valor da diária autorizada, debitando-se à conta especial de diária, remetendo 03 (três) vias da autorização para a Tesouraria do Município.

Art. 11. A Tesouraria do Município controlará o saldo da conta para pagamento de diária, comunicando ao Chefe do Executivo com a devida antecedência a necessidade de novo empenho e novo depósito na conta.

Art. 12. Uma via das do formulário de pagamento de diária deve ser encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos para registro na ficha financeira do servidor que a tenha recebido.

Art. 13. Caracteriza ilegalidade e grave irregularidade a autorização ou o pagamento como diárias despesas a título diverso de sua natureza, conforme previsto no artigo 144 da Lei Complementar 28/99.

Art. 14. O formulário de autorização de diária será expedido em 3 vias, ficando uma via arquivada no setor de origem, duas vias anexadas ao processo administrativo de solicitação de diária, sendo uma via para a Tesouraria e a outra via para o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 15. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão por conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor em 01 de junho de 2024, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº. 10, de 24 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO;
CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

Valença contra a **DENGUE**

Com apenas 10 minutos por semana você combate o mosquito e afasta os riscos da doença.



FAÇA SUA PARTE!

- ➡ Caixas d'água vedadas;
- ➡ Calhas limpas;
- ➡ Galões, poços e barris bem fechados;
- ➡ Pneus sem água e em lugares cobertos;
- ➡ Pratos de vasos de plantas com areia.



Prefeitura
de Valença

Secretaria M.
de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA AD - Nº 10 de 24 de janeiro de 2024.
FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO DE DIÁRIA DE VIAGEM.
() PÁGAM. DE DIÁRIAS () REEMBOLSO DE DIÁRIAS () PRESTAÇÃO DE CONTAS.

Local da viagem	Distância	Valor	
Valor Recebido			
Saldo a receber			
Saldo a restituir			Pedido por (Carimbo e Assinatura)

(1) – Despesas sujeitas à prestação de contas.

SERVIDOR			
MATRÍCULA		CARGO	

DESTINO	SERVIÇO/CURSO

SAÍDA		RETORNO		DIAS DE DIÁRIAS
DATA		DATA		
HORA		HORA		

Autorizo o pagamento ou crédito em favor do servidor acima de R\$ *****,(*****).

SECRETÁRIO

CARIMBO

RECIBO

Recebi o valor como pagamento de diária(s), declarando que, não ocorrendo a viagem, será o valor restituído na forma da legislação. E sendo exigida prestação de contas, presta-la-ei no prazo regulamentar.

Assinatura do Servidor		
Matrícula do Servidor		DATA:
Identidade do Servidor		

PRESTAÇÃO DE CONTAS (NOS CASOS EM QUE FOR EXIGIDA)

A prestação de contas, nos casos em que for devida, inclusive a restituição do saldo a restituir, deverá ser feita no prazo de 48:00 horas contadas da data do retorno do servidor da viagem, sob pena de desconto integral do valor do adiantamento em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções administrativas na forma da Lei. As despesas impugnadas serão descontadas do servidor em folha de pagamento, mediante comunicação por memorando do responsável pelo adiantamento.



PORTARIAS

PORTARIA PMV, Nº. 311, DE 08 DE MAIO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas alterações;

Considerando o processo administrativo nº. 6987/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 15 de maio de 2024, o Sr. **MARCOS NOGUEIRA CORREA**, para exercer o Cargo Comissionado de Coordenador Operacional dos Distritos, Símbolo CC8, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 312, DE 08 DE MAIO DE 2024

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando os termos do processo administrativo nº. 8108/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. CREDENCIAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **JEAM CARLOS PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº. 211.581, inscrito no CPF sob o nº. 032.919.267-14, para recebimento de adiantamento para cobertura de despesas miúdas e de pronto pagamento da Subprefeitura de Barão de Juparanã.

Art. 2º. Para efeito desta, o servidor credenciado fica autorizado a abrir conta corrente e a realizar movimentação bancária individualmente para tal fim.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 313, DE 08 DE MAIO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº. 1851/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir do dia 01 de maio de 2024, a Srª. **LEILA MÁRCIA MENDES LIMA**, do Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Recursos Humanos, Símbolo CC9, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 01 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 314, DE 08 DE MAIO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº. 1851/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 02 de maio de 2024, a Srª. **FLAVIANNA BARBOSA CARVALHO**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Recursos Humanos, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



Visite nosso site
www.valenca.rj.gov.br



PORTARIA PMV. Nº. 315, DE 08 DE MAIO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o processo administrativo nº. 7127/2024;

Considerando a Lei nº. 2.344 de 17 de setembro de 2007 e suas posteriores alterações;

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº. 3.551/2023;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os membros, titulares e suplentes, relacionados abaixo para comporem a estrutura do **CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA**:

I. Representantes do Poder Público Municipal:

a) Câmara de Vereadores

Titular: Carlos Alberto de Andrade Groetaers
Suplente: Ailton Geraldo Batista da Silva

b) Secretaria de Cultura e Turismo

Titular: Tatiele Aparecida de Oliveira Sauveiro, matrícula nº. 142.816.
Suplente: Kênia de Carvalho Oliveira, matrícula nº. 100.242.

c) Secretaria de Educação

Titular: Robson Rufino Issene, matrícula nº. 132.896.
Suplente: Keili Generoso Arishima, matrícula nº. 400.314.

d) Secretaria de Esportes e Lazer

Titular: Rômulo Milagres Ribeiro,
Suplente: Virgílio Arishima

e) Assessoria de Comunicação

Titular: Isis Nonato do Nascimento, matrícula nº. 105.590.
Suplente: Marcela Myrrha da Silva, matrícula nº. 140.520.

II. Representantes da Sociedade Civil:

a) Fórum Setorial de Artes Visuais

Titular: Jonas Luiz Brandão
Suplente: Daniele Cristina Alves P. Tavares

b) Fórum Setorial do Artesanato

Titular: Leina Maria Gardini
Suplente: Elisabeth Angelo Sardinha

c) Fórum Setorial de Música

Titular: David Willian de Souza
Suplente: Matheus de Oliveira Furtado

d) Fórum Setorial de Artes Cênicas

Titular: Vinicius Lavall Vieira Rosa
Suplente: Evandro Felipe da Silva Leal

e) Fórum Setorial da Cultura Popular

Titular: Sebastião de Souza Medeiros
Suplente: Diego Antonio Oliveira da Silva

f) Fórum Setorial da Cultura Afro-brasileira

Titular: Lília de Fátima Raymundo
Suplente: Michele Marcelino

g) Fórum Setorial da Literatura

Titular: Mariana Ferraz
Suplente: Patricia Urruzola

h) Fórum Setorial do Audiovisual

Titular: Juliana Lameira Medeiros
Suplente: Haroldo Toledo Mirra

i) Fórum Setorial de Museus e Espaços Culturais

Titular: Marcelle de Souza Sales
Suplente: Sonia Mautone Rachid

j) Fórum Setorial do Patrimônio Cultural

Titular: Sônia da Silva Ortiz
Suplente: Ana Maria de Mattos Vaz

k) Fórum Distrital de Pentagn

Titular: Jaques Santos da Silva

l) Fórum Distrital de Parapeúna

Titular: Ivens Brandão Barros

m) Fórum Distrital de Conservatória

Titular: Elaine Vieira da Silva
Suplente: João Vítor Francisco Rosa

n) Fórum Distrital de Santa Isabel

Titular: Carla Regina Ferreira Coutinho

Art. 2º. O mandato dos conselheiros designados no art. 1º desta Portaria, vigorará para o biênio 2024/2026, com término em 05 de março de 2026.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 06 de março de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV. Nº. 316, DE 08 DE MAIO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014;

Considerando o processo administrativo nº. 7883/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR A PEDIDO, a partir do dia 02 de maio de 2024, a Srª. **ROSANA MOTTA DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 211.397, do Cargo Comissionado de Diretor da Divisão de Assistência Social, Símbolo CC7, que vinha exercendo junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 02 de maio de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



PORTARIA PMV, Nº. 317, DE 08 DE MAIO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 09 de maio de 2024, o Sr. **ROGÉRIO DUQUE E SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Expediente, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 318, DE 08 DE MAIO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a Lei Complementar nº. 175 de 14 de julho de 2014 e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a partir do dia 09 de maio de 2024, a Sra. **IAJADECI LIMA DA SILVA**, para exercer o Cargo Comissionado de Chefe da Seção de Terminais Rodoviários, Símbolo CC9, junto a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e de Defesa Civil.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 319, DE 08 DE MAIO DE 2024.

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município, e,

Considerando o disposto no art. 6º, LX e 8º da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, a partir desta data, **COMISSÃO ESPECIAL DE PREGÃO ELETRÔNICO**, na modalidade pregão eletrônico, a ser composta pelos servidores abaixo designados:

- VANESSA CRISTINA PEREIRA FRAGA, matrícula nº. 105.198 - Pregoeira e Equipe de Apoio;
- VIRGINIA OKABAYASHI, matrícula nº. 400.311- Pregoeira e Equipe de Apoio;
- ALINE DE OLIVEIRA, matrícula nº. 211.360 - Pregoeira e Equipe de Apoio;
- BEATRIZ MENDES LAMEIRA GUEDES ESCRIVANI, matrícula nº. 211.349 - Pregoeira e Equipe de Apoio;
- IEDA MARIA MAIA, matrícula nº. 104.329 - Equipe de Apoio;

- LUIZ ROGERIO SOARES DE SOUZA, matrícula nº. 119.65 - Equipe de Apoio;
- ANA LUCIA FERREIRA DE SOUZA, matrícula nº. 144.217 - Equipe de Apoio.
- LETÍCIA GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula nº. 211.347 - Equipe de Apoio.
- ZILDA MARIA DA SILVA, matrícula nº. 144-125 – Equipe de Apoio

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº. 26, de 16 de janeiro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 320, DE 08 DE MAIO DE 2024

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 8238/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **WANDERSON DA CRUZ**, matrícula nº. 140.465, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 8238/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Egídio da Silva Saldanha, matrícula nº. 140.490.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 08 de maio de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito

PORTARIA PMV, Nº. 321, DE 09 DE MAIO DE 2024

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALENÇA, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 69, VI, da Lei Orgânica do Município e;

Considerando a indicação no processo administrativo nº. 7952/2024;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, a partir desta data, o (a) servidor (a) **RUY ÁVILA JUNIOR**, matrícula nº. 211.455, para atuar como fiscal de contrato referente ao processo administrativo nº. 7952/2024, e como seu substituto o (a) servidor (a) Cristiano dos Reis, matrícula nº. 132.055.

Art. 2º. A designação de que trata esta Portaria, ocorrerá sem percepção de vencimentos ou vantagens pessoais de qualquer natureza, para os servidores ora designados.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 09 de maio de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito



MARCO REGULATÓRIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

LAR DOS VELHOS DE CONSERVATÓRIA

ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. SEM FINS LUCRATIVOS.
CERTIFICADO DE FILANTROPIA - TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

03

PLANO DE TRABALHO

1 - Lar Dos Velhos De Conservatória
C. N. P. J: 29.076.627/0001-08
Endereço sede (Av./Rua/Nº): Rua Vila Ramos, Nº 31 Bairro: Centro - Conservatória
Cidade: Valença UF:RJ - CEP: 27.655-000
Telefone: (24) 2438-1112
E-mail da Entidade: lardosvelhosdeconservatoria@gmail.com

Nome do Responsável Legal: Haydée Motta de Carvalho
CPF: 541.891.286-00 RG: 080.645.334-6 Órgão Expedidor: DETRAN
Endereço: Rua Maria Rosa Nogueira, Nº 90, Conservatória CEP: 27655-000
E-mail do Responsável Legal: lardosvelhosdeconservatoria@gmail.com

2 – Descrições do Projeto

Título do Projeto: Acolhimento de idosos com laços familiares fragilizados

3 - Período de Execução

Início e Término – Setembro /2023 a Dezembro/2024

4 - Identificação do Objeto:

O projeto tem por objeto atender 4 idosos de ambos os sexos, com idade igual ou superior a 60 anos, no serviço de acolhimento institucional de alta complexidade em regime de longa permanência. Ofertando atenção integral.

5 - Público – Alvo:

Idosos de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, em situação de vulnerabilidade de qualquer espécie.

6 - Objetivos:

Proporcionar proteção integral e cuidados, excepcionalmente de longa permanência para idosos que não dispõem de condições para permanecer com a família, com vivência de situações de violência e negligência, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos.

7 - Objetivos Específicos:

- Desenvolver habilidades e trocas entre idosos, funcionários e sociedade;
- Criar, orientar e organizar eventos internos e externos, juntamente com os idosos, ouvindo sugestões e atendendo-as sempre que possível;
- Promover reuniões entre familiares;

SEDE PRÓPRIA: RUA VILA RAMOS, 31-CEP: 27655-000-CONSERVATÓRIA-RJ TEL: (24)24381112
REGISTRO NO C.N.S.S. (MAS): 204.383/31-REGISTRO NO C. D. S(RJ): 517/0
CNPJ: 29.076.627.0001-08 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Haydée Motta de Carvalho
29.076.627/0001-08
Lar dos Velhos de Conservatória
Vila Ramos, nº 31- Conservatória
Valença/RJ - CEP: 27.655-000



LAR DOS VELHOS DE CONSERVATÓRIA

ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. SEM FINS LUCRATIVOS.
CERTIFICADO DE FILANTROPIA - TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

Estabelecer metas de caráter funcional e útil à vida cotidiana dos idosos;
Respeitar metas e valores éticos, programação e rotinas;
Encaminhar idosos para especialidades específicas;
Envolver toda equipe num trabalho conjunto e acolhedor;
Estimular a participação conjunta de equipe multifuncional, sociedade e idosos.

8 - Justificativa da Proposição:

O projeto propõe atender à parceria proposta pela Secretaria Municipal de Assistência Social, através do **Termo de Colaboração**, conforme Lei Federal 13.019/2014, junto a PMV para atendimento aos idosos que estão com seus vínculos familiares fragilizados e/ou em situação de vulnerabilidade.

Os projetos sociais desenvolvidos no Lar são realizados por voluntários da comunidade local, juntamente com a participação dos idosos e funcionários.

Para o funcionamento do Lar, precisamos de funcionários capacitados em suas funções, além de remédios, fraldas, alimentação, material de limpeza e de higiene pessoal, e de tudo o mais que possa tornar a estadia na Instituição um lugar de relevância biopsico social.

9 - Metas:

Acolher e Garantir a Proteção Integral;

Contribuir para prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, promovendo ações voltadas a preservação de vínculos familiares e/ou sociais;

Promover o acesso à rede Socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

Promover o acesso à rede de saúde pública;

Possibilitar a convivência comunitária;

Promover o acesso a programações culturais, de lazer, e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

Promover a convivência mista entre os residentes de diversos graus de dependência;

Desenvolver condições para a independência e o autocuidado.

SEDE PRÓPRIA: RUA VILA RAMOS, 31-CEP: 27655-000-CONSERVATÓRIA-RJ TEL: (24) 3391-2931
REGISTRO NO C.N.S.S. (MAS): 204.383/31-REGISTRO NO C. D. S(RJ): 517/61.
CNPJ: 29.076.627.0001-08 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

M. Carvalho
29.076.627/0001-08
Lar dos Velhos de Conservatória
Vila Ramos, nº 31- Conservatória
Valença/RJ - CEP: 27.855-000



LAR DOS VELHOS DE CONSERVATÓRIA

ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. SEM FINS LUCRATIVOS.
CERTIFICADO DE FILANTROPIA - TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

of

10 - Atividades Propostas

Grupo reflexivo; oficinas ocupacionais de cognição; oficinas de expressão do corpo e da mente; interação com os profissionais e familiares através de dinâmicas de recreação e rodas de conversas; fortalecimento da fé através da presença de um líder religioso de diferentes religiões a cada semana; auto cuidado; oficinas artísticas de artesanato e música; lazer com passeios, almoços e festas; recreação dentro e fora das dependências da casa; oficina cultural de atualidades; oficinas lúdicas de psicomotricidade, dentre outras atividades de reconhecimento do território, interação com as famílias, podendo receber visitas, ou/e sair com os familiares.

11 - Dados Bancários

Conta Corrente: 62.176-5 Banco: Banco do Brasil

Agência: 0404-9 Local da Agência: Valença - RJ

12 - Plano de Execução

1 - Pagamento de funcionários (incluindo o 13º): Auxiliar de Escritório, Contador, Contas de internet e telefone, material de lavanderia, gás, compra de Hortifrúti, açougue e guias de INSS / PIS e FGTS

13 - Cronograma de Desembolso

Total	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro
128.000	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto
	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00
	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro		
	8.000,00	8.000,00	8.000,00	8.000,00		

14 - Declaração

Na qualidade de representante legal da Instituição, declaro para fins de prova junto à SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, para efeitos e sob pena da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Estado do Rio de Janeiro, Município ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal que impeça a transferência de recursos de

SEDE PRÓPRIA: RUA VILA RAMOS, 31-CEP: 27655-000-CONSERVATÓRIA-RJ TEL: 29.076.627/0001-08
REGISTRO NO C.N.S.S. (MAS): 204.383/31-REGISTRO NO C. D. S(RJ): 517
CNPJ: 29.076.627.0001-08 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

Assinado
29.076.627/0001-08
Lar dos Velhos de Conservatória
Vila Ramos, nº 31- Conservatória
Valença/RJ - CEP: 27.655-000



LAR DOS VELHOS DE CONSERVATÓRIA

ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO. SEM FINS LUCRATIVOS.
CERTIFICADO DE FILANTROPIA - TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA

dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Valença-RJ, 02 de Abril de 2024

Proponente

29.076.627/0001-08
Lar dos Velhos de Conservatória
Vila Ramos, nº 31- Conservatória
Valença/RJ - CEP: 27.655-000

SEDE PRÓPRIA: RUA VILA RAMOS, 31-CEP: 27655-000-CONSERVATÓRIA-RJ TEL: (24)24381112
REGISTRO NO C.N.S.S. (MAS): 204.383/31-REGISTRO NO C. D. S(RJ): 517/61.
CNPJ: 29.076.627.0001-08 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

EXTRATO DE TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024

LAR DOS VELHOS DE CONSERVATÓRIA

Processo Administrativo nº.6030/2024 de 04/04/2024

DO OBJETO: O projeto visa o atendimento de 04 vagas para idosos de ambos os sexos, com grau de dependência I e II, em Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com 60 anos ou mais, atendendo munícipes de Valença da zona rural e/ou urbana, provendo proteção integral.

DO VALOR DAS DESPESAS:

Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, o CONTRATANTE transferirá à CONTRATADA, de acordo com o cronograma de execução o valor total de R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais), em 16 parcelas mensais de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

DO PRAZO DE DURAÇÃO:

O presente Termo de Colaboração, vigorará retroativo de 01/09/2023 com término em 31/12/2024.

Valença, 08 de maio de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito Municipal

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal de Valença



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Valença
Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO ENTRE O LAR DOS VELHOS DE
CONSERVATÓRIA E O MUNÍCIPIO DE VALENÇA/RJ**

Processo Administrativo nº. 6030/2024 de 04/04/2024

OBJETO: O projeto visa o atendimento de 04 vagas para idosos de ambos os sexos, com grau de dependência I e II, em Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, com 60 anos ou mais, atendendo munícipes de Valença da zona rural e/ou urbana, provendo proteção integral.

CONTRATADA: **LAR DOS VELHOS DE CONSERVATÓRIA**, inscrita no CNPJ 29.076.627/0001-08, situada à Rua Vila Ramos, nº. 31, centro, distrito de Conservatória, Valença/RJ neste ato representada por Haydée Motta de Carvalho, portadora do RG 080.645.334-6, CPF sob nº 541.891.286-00.

Prazo de execução: 01/09/2023 a 31/12/2024.

Considerando o disposto no que tange à dispensa de chamamento público para celebração da parceria, o amparo legal é constante no inciso VI, do artigo 30 da Lei Federal nº. 13.019/2014 que traz a previsão de **dispensa** de Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde, e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política", sendo a situação em tela.

Torno pública a dispensa de chamamento público para celebração do Termo de Fomento com: **ASSOCIAÇÃO CASA SÃO VICENTE DE PAULO** para repasse no valor total de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais).

Com a publicação do extrato da presente justificativa, inicia-se o prazo de 05 (cinco) dias para impugnação por qualquer interessado, na forma do Art. 32, &2º, da Lei 13.019/2014.

Valença, 08 de maio de 2024.

Luiz Fernando Furtado da Graça

Prefeito Municipal

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal de Valença - RJ



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEIS ORDINÁRIAS

LEI N.º 3.603/2024
07 de Março de 2024

Mensagem 09/2024 do Poder Executivo

Ementa: “Cria Comissão Municipal de Combate ao Assédio moral e a Discriminação no âmbito do Poder Executivo do Município de Valença e da outras providências”.

A Câmara Municipal de Vereadores de Valença-RJ aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DA COMISSÃO

Art. 1º. Fica criada no âmbito do Poder Executivo do Município de Valença -RJ a Comissão Municipal de Combate ao Assédio Moral e à Discriminação, doravante denominada Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

Art. 2º. A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação tem por finalidade averiguar previamente as denúncias da prática de assédio e de discriminação, sob quaisquer formas, ocorridas entre servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Valença, buscando, sempre que possível, a conciliação e a pacificação de conflitos interpessoais.

CAPÍTULO II DO ASSÉDIO E DA DISCRIMINAÇÃO

Art. 3º. Para os fins desta Lei, compreende-se:

I - assédio: as práticas que submetam os servidores municipais a situações humilhantes e constrangedoras, de forma repetitiva e prolongada no tempo, que impliquem em violação de sua dignidade, honra e boa fama, ou que, por qualquer forma, os sujeitem a condições de trabalho humilhantes ou degradantes; e

II - discriminação: as práticas que, no âmbito das relações de trabalho a que pertencem os servidores municipais, tenha por efeito distinguir, excluir ou preferir servidor municipal com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, eliminando ou falseando a igualdade de oportunidades ou de tratamento entre aquele e os demais servidores Municipais.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação tem por atribuições:

I - receber e averiguar previamente as denúncias da prática de assédio moral e de discriminação que envolvam servidores municipais;

II - oferecer qualificação permanente aos servidores municipais, por meio de orientações, palestras e informativos relacionados aos temas do assédio moral e da discriminação;

III - avaliar cada caso concreto e prestar auxílio na conciliação sumária e pacificação de conflitos interpessoais; e

IV - encaminhar os envolvidos aos serviços municipais capazes de prestar auxílio médico e psicológico, após a realização das oitivas.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º. A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação é composta por 6 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, servidores municipais estatutários, em efetivo exercício, na seguinte proporção:

I - 3 (quatro) membros indicados pelo Prefeito Municipal; e

II - 3 (três) membros escolhidos pelos servidores Municipais em Assembleia presidida pelo sindicato da categoria.

§ 1º. A cada membro titular corresponderá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos e ausências, selecionado nas mesmas condições dos membros titulares.

§ 2º. O mandato dos membros titulares e suplentes será de 3 (três) anos, admitida uma reeleição para os membros eleitos e uma recondução para os indicados, bem como seus respectivos suplentes.

§ 3º. Os membros da Comissão serão empossados no primeiro dia útil após o término do mandato anterior.

§ 4º. Os membros eleitos para compor a Diretoria da Comissão receberão jeton pelo exercício da função, definido em decreto do Prefeito, e quantos aos demais membros deverá o Município, quando da participação efetiva do servidor junto a comissão, liberá-los de suas funções, sem prejuízo do dia de trabalho, contado como de efetivo exercício para todos os efeitos legais.

§ 5º. A votação para a escolha dos representantes dos servidores, titulares e suplentes será previamente definida pelo Sindicato dos Servidores do Município de Valença -RJ, em edital a ser publicado no Boletim Oficial do Município, com no mínimo 30 dias de antecedência da data marcada para a Assembleia.

§ 6º. O mandato dos membros titulares e suplentes poderá ser estendido, excepcionalmente e mediante portaria expedida pelo Poder Executivo, por ocasião das eleições para a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, findando-se no dia da posse dos membros eleitos.

Art. 6º. A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação contará com uma Diretoria composta por:

I - 1 (um) Presidente; e,

II - 1 (um) Secretário.

§ 1º. O presidente e o secretário serão eleitos dentre os membros que compõe a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, assegurada a rotatividade no exercício da presidência entre membros eleitos e membros indicados.

§ 2º. A Diretoria terá o exercício de mandato de 1 (um) ano, vedada a reeleição.

§ 3º. A eleição da Diretoria deverá ocorrer na primeira reunião após a efetiva instalação da Comissão.

§ 4º. Os membros eleitos para a Diretoria serão empossados no primeiro dia útil após a proclamação do resultado da eleição.



§ 5º. O mandato da Diretoria poderá excepcionalmente ser estendido, em consonância com o disposto no § 6º do art. 5º desta Lei.

§ 6º. Os membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação conforme artigo 6º da referida Lei passarão por qualificação profissional na área de atuação através de Curso de Capacitação obrigatório.

Seção I Do Afastamento e da Extinção do Mandato

Art. 7º. O membro da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação que estiver sendo submetido à sindicância ou respondendo a processo administrativo deverá se afastar da comissão, bem como ser substituído por um suplente durante o período em que ocorrer o processo, sendo que:

I - no caso de afastamento do Presidente, o Secretário assumirá a presidência e chamará novo processo eleitoral para escolha de novo Presidente; e

II - no caso de afastamento do Secretário, o Presidente chamará novo processo eleitoral para escolha do novo Secretário.

Art. 8º. Será extinto o mandato do membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões, mesmo que alternadas, no período de um ano.

§ 1º. A justificativa de ausência, que poderá ser feita por antecipação, deverá ser entregue ao presidente da Comissão, impreterivelmente, no prazo de até 3 (três) dias após a reunião em que ocorrer a ausência, podendo ser encaminhada via e-mail.

§ 2º. A apreciação da justificativa da ausência terá lugar na primeira reunião após a sua apresentação.

Art. 9º. Declarado extinto o mandato de qualquer membro, o Presidente convocará o respectivo suplente para assumir a titularidade, devendo oficiar ao Prefeito Municipal solicitando a nomeação de novo suplente para o exercício do mandato, que se dará pelo prazo complementar ao mandato do antigo membro.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 10. São atribuições dos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e Discriminação:

I - participar de todas as discussões e deliberações da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;

II - eleger seu Presidente e Secretário;

III - votar as proposições submetidas à deliberação da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação;

IV - apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem ou preferência;

V - propor regime de urgência para votação de matéria;

VI - comparecer às reuniões nos dias e horários prefixados pela Presidência;

VII - desempenhar funções para as quais for designado;

VIII - obedecer às normas legais;

IX - justificar seu voto quando for o caso;

X - apresentar retificações ou impugnações de atas;

XI - zelar pelo sigilo no trato das informações com as quais tiver contato no exercício de suas atribuições; e

XII - elaborar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO VI DAS DENÚNCIAS

Art. 11. É legitimado para fazer denúncias o servidor municipal, empregado público ou ainda contratado temporário submetido a processo seletivo em efetivo exercício que se sentir vítima de práticas de assédio ou de discriminação, nos termos do art. 3º desta Lei.

Art. 12. A denúncia deverá conter relato detalhado dos fatos, indicando, se possível, data, local, pessoas envolvidas, testemunhas e demais circunstâncias que o servidor denunciante julgar pertinentes.

§ 1º. A denúncia deverá ser protocolada junto ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Valença -RJ em envelope lacrado, endereçado à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

§ 2º. O setor de protocolo deverá preencher o requerimento, nos termos do Regimento Interno, acompanhado de envelope lacrado e rubricado pelo denunciante, envelope este que somente poderá ser aberto pela Comissão.

§ 3º. O denunciante poderá indicar, no máximo, 3 (três) testemunhas, identificadas por nome, setor de lotação e superior hierárquico imediato.

§ 4º. O lacre do envelope não poderá ser violado pelo setor de protocolo, cabendo-lhe providenciar a sua remessa à Presidência da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, com comprovante de recebimento datado e assinado.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO E DAS DELIBERAÇÕES

Art. 13. Recebida a denúncia, pela Secretaria da Comissão, esta será encaminhada à Presidência que providenciará a sua apresentação aos membros da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, que em reunião deliberará pela realização das oitavas do denunciante e denunciado.

§1º. Após a realização das oitavas do denunciante e do denunciado, caso a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação deliberar pela inexistência de indícios mínimos da ocorrência de práticas de assédio ou discriminação, obtida tal decisão por maioria simples, a denúncia será arquivada, devendo desta deliberação serem cientificados ambos os servidores.

§2º. Após o recebimento da denúncia, conforme preceitua o Artigo 13 desta Lei o presidente da Comissão informará aos Secretários cujo servidor denunciado e denunciante sejam vinculados, e em se tratando de assédio ou discriminação perpetrado por ato direto de Secretário, a comunicação far-se-á diretamente ao Chefe do Poder Executivo, para que, imediatamente opine pelas providências necessárias de afastamento dos envolvidos até ulteriores providências necessárias e apurações do caso concreto.

Art. 14. Concluindo pela existência de indícios mínimos da ocorrência de práticas de assédio ou discriminação, competirá à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação notificar o denunciado, seja ele servidor efetivo, cargo comissionado ou de livre nomeação, empregado público ou contratado acerca da abertura do procedimento, convocando-lhe para prestar declarações acerca da denúncia em data, horário e legal previamente definidos.

§ 1º. Em se tratando de averiguação de indícios de assédio ou importunação sexual será obrigatória o envio e extração de peças para o Ministério



Público, sob pena de em assim não proceder responder os membros da Comissão pelas cominações legais existentes diante da inércia.

§ 2°. A notificação não conterà cópia da denúncia e os servidores, denunciante e denunciado, poderão obter cópia do conteúdo dos autos por intermédio de ofício protocolizado junto ao setor de protocolo da Prefeitura do Município de Valença -RJ que especifique a parte do processo a ser copiada, podendo também ser anexada Procuração "ad judícia", se for o caso.

§ 3°. O disposto no "caput" será igualmente informado ao superior hierárquico imediato do servidor denunciado, a fim de que este tenha ciência da convocação do servidor e providencie a sua liberação para comparecer junto à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

§ 4°. A convocação prevista no "caput" deste artigo, bem como a notificação prevista no § 1° deste artigo deverão ser expedidas com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, relativamente à data em que o servidor denunciado prestará declarações à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

§5°. A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação deverá tomar as providências necessárias para que ambas a convocação prevista no "caput" deste artigo e a notificação prevista no § 1° deste artigo sejam pessoalmente entregues aos seus respectivos destinatários, devendo zelar pela guarda do respectivo comprovante de recebimento.

Art. 15. Na reunião para tomada de declarações do denunciado, compete à Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação apresentar a este os termos da denúncia, bem como coletar dele a sua versão sobre tudo o quanto narrado na denúncia.

§ 1°. Na reunião prevista no "caput" deste artigo, qualquer membro da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação poderá efetuar quaisquer questionamentos que entendam pertinentes à apreciação da denúncia.

§ 2°. A Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação zelarà para que, na tomada de declarações, o servidor denunciado apresente relato detalhado de sua versão dos fatos, indicando, se possível, data, local, pessoas envolvidas, testemunhas e demais circunstâncias que julgar pertinentes.

§ 3°. O denunciado poderá indicar, no máximo, 3 (três) testemunhas, identificadas por nome, setor de lotação e superior hierárquico imediato.

§ 4°. Da reunião prevista no "caput" será exarada ata, que será assinada por todos os que naquela estejam presentes.

Art. 16. Se, do cotejo da denúncia face às declarações do denunciado, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação concluir pela inocorrência da prática de assédio ou discriminação, será o procedimento arquivado, devendo desta deliberação ser cientificados o servidor denunciante e o servidor denunciado.

Art. 17. Se, do cotejo da denúncia face às declarações do servidor denunciado, a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação não possuir elementos informativos que permitam concluir pela ocorrência da prática de assédio ou discriminação, poderá proceder à oitiva das testemunhas apresentadas por ambos os servidores denunciante e denunciado, em dia agendando com no mínimo de 3 (três) dias de antecedência, ou ainda a colheita de meios de prova hábeis a busca pela verdade real.

§ 1°. A oitiva das testemunhas deverá ocorrer em dias preestabelecidos pela Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, devendo ser ouvidas, nesta ordem, as testemunhas do denunciante e, posteriormente, as testemunhas do denunciado.

§ 2°. Da oitiva das testemunhas deverão ser notificados:

I - as testemunhas que a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação entender pertinentes;

II - o denunciante; e

III - o denunciado.

§ 3°. A notificação prevista no § 3° deste artigo seguirá, naquilo que for aplicável, a mesma forma prevista no "caput" e no § 1° do art. 14 desta Lei.

Art. 18. Caso a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, do cotejo entre a denúncia, as declarações do servidor denunciado e os testemunhos colhidos, conclua pela inexistência de indícios suficientes que caracterizem prática de assédio ou discriminação, ou pela inoocorrência da prática de assédio ou ato discriminatório, será o procedimento arquivado, devendo desta deliberação ser cientificados o servidor denunciante e o servidor denunciado.

§ 1°. Na hipótese da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, constatar a ocorrência de conflito de baixa complexidade, poderá convocar ambos o servidor denunciante e o servidor denunciado, a fim de prestar auxílio na conciliação sumária e pacificação dos conflitos existentes.

§ 2°. Na hipótese da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, constatar a ocorrência de situação de intensa litigiosidade entre o servidor denunciante e o servidor denunciado, poderá:

I - expedir recomendações aos superiores hierárquicos de ambos o servidor denunciante e o servidor denunciado;

II - propor o encaminhamento dos servidores denunciante e denunciado aos serviços municipais capazes de prestar auxílio médico e psicológico pertinentes, com obrigatoria ciência dos respectivos superiores hierárquicos.

Art. 19. Caso a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, do cotejo entre a denúncia, as declarações do funcionário público denunciado e os testemunhos colhidos, conclua pela existência de indícios da prática de assédio ou ato discriminatório, deverá encaminhar o procedimento ao titular da Secretaria Municipal em que esteja alocado o funcionário público denunciado, para deliberar quanto à instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, devendo desta deliberação ser cientificado o funcionário público denunciante.

Paragrafo único: Poderá a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação, ainda do cotejo entre a denúncia, as declarações e apurações requerer junto a Secretaria de Administração o afastamento ou alteração do setor do denunciante.

Art. 20. Todas as reuniões previstas neste Capítulo:

I - deverão ser realizadas dentro do expediente regular do serviço público municipal; e

II - são de comparecimento obrigatório, seja do servidor denunciante, servidor denunciado e testemunhas.

§ 1°. O superior hierárquico de quaisquer dos sujeitos previstos no inciso II do "caput" deste artigo poderá oficial a Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação pleiteando o reagendamento da reunião, caso esta seja realizada em data ou horário que prejudique o regular desenvolvimento das atividades do setor em que alocado o servidor convocado, com antecedência de no máximo 1 (um) dia.

§ 2°. Em qualquer caso, o superior hierárquico somente poderá pleitear o reagendamento previsto no § 1° deste artigo por, no máximo, 2 (duas) vezes.



CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Aplicam-se subsidiariamente as regras do Código de Processo Penal ao procedimento da Comissão Municipal de Combate ao Assédio e à Discriminação.

Art. 22. Em sendo reconhecida a prática de assédio, devidamente apurada em processo administrativo disciplinar, poderão ser aplicadas ao servidor responsável pelo ato, em consonância com os princípios previstos na Constituição da República Federativa do Brasil, na Consolidação das Leis do Trabalho em caso de empregados públicos regidos pelo referido diploma, e na Legislação Municipal vigente, as penalidades de:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão.

§ 1º. Na aplicação das penalidades serão considerados os danos que do ato de assédio provierem para o servidor(a) assediado(a) e para a eficiência do serviço prestado aos usuários pelos órgãos da Administração, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do(a) acusado(a).

§ 2º. A advertência será aplicada por escrito nos casos em que não se justifique a imposição de penalidade mais grave. A penalidade de advertência poderá ser convertida em frequência a Programa de Aprimoramento e Comportamento Funcional, ficando o(a) servidor(a) obrigado(a) a dele participar regularmente, sem prejuízo da respectiva carga horária de trabalho a que estiver sujeito.

§ 3º. A suspensão será aplicada em caso de reincidência de falta punida com advertência.

§ 4º. A demissão será aplicada pelo Chefe do Poder Executivo, em casos de reincidência de faltas punidas com suspensão, bem como nos casos de assédio moral e/ou sexual graves, assim considerados pela respectiva Comissão Processante.

Art. 23. Os órgãos da Administração Pública municipal, através de seus representantes legais, ficam obrigados a tomar todas as medidas necessárias para prevenção do assédio moral e do assédio sexual, implementado "programa destinado à prevenção, proteção, informação, formação e segurança contra as práticas de assédio moral e/ou sexual no âmbito da administração pública municipal", incluídas nas referidas obrigações as remessas de peças aos órgãos competentes.

Art. 24. As despesas com a execução desta Lei correrão a conta das dotações próprias do orçamento vigente e poderão ser suplementadas se necessário.

Art. 25. Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de março de 2024

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCTIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em **08/05/2024**

LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA
PREFEITO

LEI N.º 3.604/2024

30 de abril de 2024

Mensagem 34/2024 do Poder Executivo

Ementa: "Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	PROJETO DE INFRAESTRUTURA E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO	04.122.0002.1.460	4.4.90.51.00.00.00	1700	85.000,00
				Total	85.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de emenda especial parlamentar, conforme Plano de Ação 09032022-016691.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2024



EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **08/05/2024**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LEI N.º 3.605/2024

30 de abril de 2024

Mensagem 35/2024 do Poder Executivo

Ementa: “Dispõe sobre abertura de Crédito Especial até o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, Crédito Especial até o valor de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais), para atender as despesas assim codificadas:

U. O	Identificação do Programa	Funcional programática	Categoria Econômica	Recurso	Valor da Dotação
02.07	OBRA DE CONSERVAÇÃO DE QUADRA E IMPLANTAÇÃO DE REDE DE DRENAGEM	04.122.0002.1.461	4.4.90.52.99.00.00	1700	280.000,00
				Total	280.000,00

Art. 2º. A fonte de recurso para abertura do presente Crédito Especial é proveniente de emenda especial parlamentar, conforme Plano de Ação 09032022-016691.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de abril de 2024

EDUARDO LIMA SANTANA DE ÁVILA
PRESIDENTE

JOSÉ AMAURI FERREIRA LIMA
VICE - PRESIDENTE

FABIANI MEDEIROS SILVA
1º SECRETÁRIO

AILTON GERALDO BATISTA DA SILVA
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em **08/05/2024**

Luiz Fernando Furtado da Graça
Prefeito Municipal

LIXO ELETRÔNICO
Vamos dar o destino adequado

Procure a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e faça o descarte do seu lixo eletrônico, o endereço é Rua Dom André Arcoverde, 228 – Centro – de Segunda a Sexta-feira das 12h30 às 17h30, maiores informações pelo telefone 2452-8638.